



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2014-PMBB, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU
BRANCO, E A EMPRESA
....., PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-010-14, processo nº 048/14-CPL-PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato a contratação da empresa acima qualificada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Breu Branco-PA, conforme descrições completas constantes do Termo de Referência, anexo I do edital, e ainda, a proposta da Contratada na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-010-14 - Processo nº 048/14-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os resíduos serão coletados pela CONTRATADA, quinzenalmente, entre 7h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.2- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada de serviços por preço unitário, fixando-se neste instrumento o valor fixo dos serviços por Mês.

3.3- A Coleta será realizada por quinzena, em cada uma das Unidades de Saúde produtoras de Resíduos de Serviços de Saúde (Lixo Hospitalar), conforme abaixo identificadas:

Item	Descrição da Unidade de Saúde
I	ZONA URBANA
01	UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. INÁCIO GABRIEL: Av. Belém, s/nº - Centro;
02	PSF DO BAIRRO CONQUISTA: Rua Pastor Araújo, s/nº;
03	PSF DO BAIRRO NOVO HORIZONTE: Rua Ceará, nº 125;
04	PSF DO BAIRRO SANTA CATARINA: Rua Santo André, nº 25;
05	UBS NOVO PARAISO;
06	POSTO DE VACINA;
07	CAPS: Rua Tancredo Neves, nº 77, bairro Bela Vista;
08	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NÚCLEO DE ENDEMIAS: Rua Ceará, nº 228 - Centro;
09	UNIDADE ODONTOLÓGICA: Rua Piauí, s/nº, bairro Novo Horizonte - Prédio da Escola Municipal de Ensino Especial Adriana Almeida Marinho;
10	ALMOXARIFADO CENTRAL;
11	UPA.
II	ZONA RURAL
01	PSF DA VILA NOVA JUTAI
02	PSF DA VILA NAZARÉ DE PATOS
03	PSF DA VILA ROÇA COMPRIDA
04	PSF DA VILA MURU
05	PSF DA VILA QUATRO BOCAS
06	PSF DA VILA DE PLACAS
07	PSF DA VILA SÃO FRANCISCO (AREIAL)
08	PSF DA VILA SÃO JOÃO (MOJUZINHO)
09	PSF DA VILA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

3.4- Quanto às Unidades produtoras de Resíduos de Serviços de Saúde, constantes no item II, do quadro acima (**Zona Rural**), a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o transporte dos resíduos até a Zona Urbana e depositará em Contêiner que estará disponibilizado na Unidade Mista de Saúde Inácio Gabriel, a partir do qual será coletado pela empresa executante dos serviços.

3.5- A CONTRATADA fornecerá os materiais e equipamentos abaixo descritos, necessários à execução dos serviços:

3.5.1- 01(um) Frezzer que servirá para acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, que por sua natureza necessitem de congelamento;

3.5.2- 01 (um) Container que será colocado na Unidade Mista de Saúde Inácio Gabriel, o qual receberá os resíduos de todas as outras Unidades de Saúde;

3.5.3- Caixa coletora nº 13 para perfurante e cortante – DESCARPACK, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde;

3.5.4- Saco RSS leve descartável, branco leitoso, com capacidade para 30 litros, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS;

3.5.5- Saco RSS leve descartável, branco leitoso, com capacidade para 100 litros, na quantidade necessária ao acondicionamento dos RSS.

3.6- O veículo de coleta deverá ser licenciado para tal e possuir características próprias para este tipo de serviço, como carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), devendo os funcionários serem treinados para o manuseio dos referidos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ (.....).

5.2 - O preço estabelecido neste Contrato é firme e irrevogável até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3- A partir de 1 (um) ano o valor inicialmente contratado, a critério da CONTRATANTE, poderá ser reajustado utilizando-se os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como IPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado será de **R\$** (.....).

6.2- O valor deste contrato para o exercício de **2014**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATADA, é de **R\$** (.....), que será empenhado nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
2040.1310.122.0028.2069 – Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços Públicos de Saúde / 3.3.9.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

6.3- Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, através de Termo de Apostilamento de Contrato, obedecida às dotações inerentes inseridas no Orçamento Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com a solicitação efetivamente executada, cumpridos os seguintes requisitos:

7.1.1- Apresentação de Nota Fiscal / Fatura em nome da Unidade Administrativa para a qual foi prestado o fornecimento/serviços, conforme a seguir:

a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA – CNPJ: 11.823.022/0001-78.

7.1.2- Anexo às Notas Fiscais / Faturas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Recibo em papel timbrado da CONTRATADA;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativa à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de INSS;
- d)** Certidão negativa de FGTS.

7.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1- São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1- Prestar o serviço, objeto deste Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e da proposta da contratada;

10.1.2- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados;

10.1.3- Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal e de todo equipamento, material,

10.1.4- Veículo e combustível que utilizar na execução dos serviços prestados;

10.1.5- Utilizar equipamentos adequados e veículo especial para a coleta e o transporte de resíduos hospitalares;

10.1.6- Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.1.8- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam executados conforme as especificações apresentadas.

10.2- São responsabilidades da CONTRATANTE:

10.2.1- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;

10.2.2- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT, fornecidas pela CONTRATADA;

10.2.3- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.2.4- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

10.2.5- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

10.2.6- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.2.7- Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação;

10.2.8- Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, através de servidor designado para esse fim.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1- advertência;

13.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

13.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

13.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.3 desta cláusula;

13.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 13.1, subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

13.1.6.2- da sanção estabelecida no item 13.1, subitem 13.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

13.2- O atraso injustificado da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo de 2(dois) dias úteis;

13.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

13.4- As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

13.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

13.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

14.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, ou realização dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens “a”, “b” e “c”, acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

15.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.5- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.6- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

15.7- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-010-14 - PROCESSO Nº 048/14-CPL/PMBB**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, de..... de 2014.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: